

## Os Tratados e Convenções de Direitos Humanos

Os tratados e convenções internacionais que versam sobre direitos humanos são essencialmente diversos daqueles ditos comuns, na medida em que têm como escopo a proteção dos direitos das pessoas, e não dos direitos dos Estados individualmente considerados. Além disso, a proteção dos direitos humanos constitui obrigação *erga omnes* da comunidade internacional, razão pela qual é possível dizer que tais instrumentos internacionais se contrapõem ao dogma westfaliano da soberania absoluta.

# Direito Internacional dos Direitos Humanos e Controle Jurisdicional da Convencionalidade das Leis

## O Princípio Internacional *pro homine*

Através da aplicação de um método dedutivo, demonstra-se a força normativa dos tratados e convenções sobre direitos humanos no âmbito interno, incidindo aquele que a Corte Interamericana de Direitos Humanos chamou de princípio internacional *pro homine*, segundo o qual deve sempre prevalecer a norma mais favorável à proteção do ser humano. Assim, deve preponderar um diálogo de transigência entre as fontes do Direito, por meio da técnica do *diálogo das fontes*.



## Expressão na Ordem Jurídica Interna: Controle Jurisdicional da Convencionalidade das Leis

No âmbito do direito brasileiro, todos os tratados e convenções de direitos humanos são materialmente constitucionais, conforme dispõe o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, sendo que aqueles aprovados com o *quorum* qualificado de que trata o art. 5º, § 3º, de nossa Constituição serão equivalentes às emendas constitucionais, consubstanciando-se, por conseguinte, em documentos tanto material quanto formalmente constitucionais. Desse modo, a validade das normas internas não se condiciona apenas à conformidade com o texto constitucional, mas também à compatibilidade com os tratados e convenções cujo teor diz com a proteção de direitos humanos. A primeira ocorre através do clássico controle de constitucionalidade, ao passo que esta última se verifica através do controle jurisdicional de convencionalidade, o qual se manifesta de forma tanto difusa quanto concentrada.

ILDO LUIZ JUNIOR LANDO

ORIENTADORA: PROF.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup> CLAUDIA LIMA MARQUES